



PODER JUDICIARIO  
JUSTICA DO TRABALHO  
3a. REGIAO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
**H 32**  
SETOR DE ARQUIVO  
JCJ n.º 758/68

Dist. ....

OBJETO — Auxilio enfermidade

AUDIÊNCIAS

12/11/68 às 13,00

REVELIA.

Exec

RECTE — Bernardino da Silva Cardoso

RECDO. — Masp Pedril

NCr\$ 59,94

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de julho

do ano de 1968 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação

que segue

*[Signature]*  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fls  
157

## TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 18 dias do mês de janeiro de 19 68

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Bernardino da Silva Cardoso

carregador

casado

Reclamante(s)

brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Pedreiras Reunidas- Masp Pedril (estrada S.Paulo)

(Residência)

portador da C. P. - N.º \_\_\_\_\_, Série \_\_\_\_\_ e apresentou a seguinte reclamação contra Masp Pedril

(Reclamado)

domiciliado na Av. Anhanguera nº 375

(Rua e Número)

ADMISSÃO :

DISPENSA :

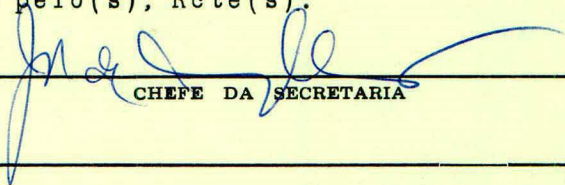
SALÁRIO : NCr\$200,00

PAGAMENTO : mensal

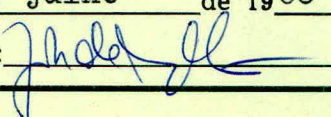
Pede auxílio doença de 9 dias = NCr\$ 59,94

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcd. do inteiro teor da presente reclamação a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s), Rcte(s).

  
\_\_\_\_\_  
CHEFE DA SECRETARIA

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
*+Bernardino Filipe Cardoso*  
\_\_\_\_\_  
RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que nesta data, o(s) Rcte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.  
Goiânia, 18 de julho de 1968  
Chefe de Secretaria: 

fls 3  
MSD



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº. ....

Sr.  
Masp Pedril  
Av. Anhanguera nº 375

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
**Bernardino da Silva Cardoso**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº9, às 13,30 (treze hs.e 30m) horas do dia 12 (doze) do mês de novembro-1968 para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 3, de outubro de 19 68

*[Assinatura]*  
Chefe da Secretaria

Certifico que em 08 de outubro de 1968 foi dada a notificação da sentença de fls. 3 pelo correio postal nº 37.229 com "AR", em 01 de outubro de 1968  
*[Assinatura]*  
Chefe da Secretaria

fr. 4

MOD. 70 (ant. 45)



# Departamento dos Correios e Telégrafos

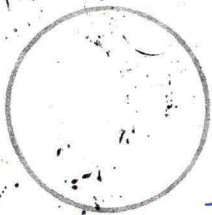
## Serviço Postal

Número do registrado 37.229

Procedência .....  
Data do registro 08 de 10 de 19 68

Natureza da correspondência .....

Carimbo de origem Valor declarado .....



Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 08 de Outubro de 19 68

O DESTINATÁRIO

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação Proc. 758/68 - ud. 12.11.68

Junta de Conciliação e Julgamento  
Caixa Postal nº 120  
Goiânia - Go.

Fol. 5

**ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 758 / 68**

Aos 12 dias do mês de novembro do ano de 1968 . às 13,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Sousa Marinho, vogal representante dos empregados, para Instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Bernardino da Silva Cardoso contra Masp Pedril, relativa a Auxílio enfermidade no valor de NCr\$59,94

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoados as partes, havendo comparecido apenas o reclamante, por êste foram confirmados os dizeres do termo da reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência da reclamada, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio e havendo votado ambos proferiu a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada a audiência quando legálmente notificada importa em revelia além da pena de confesso quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT;

CONSIDERANDO que não chegou a esta Junta qualquer manifestação de propósito da reclamada de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unânimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, a importância de NCr\$59,94, importância esta sujeita a correção monetária, nos termos do Decreto nº 75 de 21/11/66 e mais as custas, no valor de NCr\$5,99.

Custas, no valor de NCr\$5,99

E, para constar, eu, Weniosling, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e Srs. Vogais.

Paulo Fleury  
Juiz Presidente  
Domiciano de Sousa Marinho  
V. dos Empregadores  
Bernardino da Silva Cardoso  
V. dos Empregados.





Modelo cont. 45

*[Handwritten signature]*

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Número do registrado 37469

Procedência Goiania

Data do registro 22 de 11 de 1968

Natureza da correspondência Not. 894/68

Carimbo de origem

Valor declarado

Recebo o objeto registrado acima descrito.

Em 23 de 11 de 1968

O DESTINATÁRIO

*[Handwritten signature]*



Carimbo de destino

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 758/68- Masp Pedril - aguardes-e

Junta de C. e Julgamento de Goiânia  
Caixa Postal, n. 120

fer. 1/1

Vencimento do Prazo

Certifico que, em 8 / 12 / 68, decorreu o prazo de 10 dias, para apresentação de recursos em pagamento de condenação de fe. Colônia, 11 de 12 de 1968.

*[Signature]*  
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões as presentes atas, ao Sr. Presidente.

Colônia, 12 de 12 de 1968

*[Signature]*  
Secretaria

E a peça se manda se executar.

foi 12-12-68

Paulo Freyre.

Certidão

Certifico que, neste dia, entreguei ao Sr. Of. de Justiça, o mandado oral, nos r. despatches acima.

Em 22-1-69 *[Signature]*  
Lhs

NCr\$ 59,94

Recebemos da firma MASP PEDRIL, a quantia acima de NCr\$ 59,94 (cinquenta e nove cruzeiros novos e noventa e quatro centavos), correspondente ao pagamento do processo JGJ- 758/68, e no qual figura como reclamante o Sr. Bernardino da Silva Cardoso e reclamado a firma supra mencionada.

Secretaria da Junta de C. e Julgamento de Goiânia, em 18 de março de 1969.

Danilo Rocha

Of. de Justiça



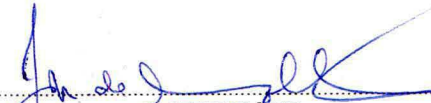
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 25 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Goiania, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Bernardino da Silva Cardoso  
(Representação quando houver)  
e o Reclamado Masp Pedril e por este  
(Representação quando houver)  
último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente  
decisão proferida  
reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 59,94 (cinquenta e nove cruzeiros novos e noventa e quatro centavos),  
relativa ao processo JCJ- 758/68.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

  
SECRETÁRIO

Bernardino da Silva Cardoso  
RECLAMANTE

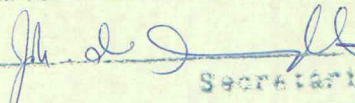
RECLAMADO

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões as presentes autos, as

Sar. Presidentia.

Salvador, 25 de 3 de 1969

  
Secretário

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conhecidos os presentes autos, ao

Sr. Presidente,

Belém, 25 de 3 de 1969

  
Secretário



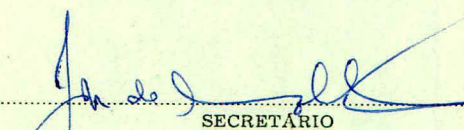
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 25 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Goiania, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Bernardino da Silva Cardoso (Representação quando houver) e o Reclamado Masp Pedril (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 59,94 (cinquenta e nove cruzeiros novos e noventa e quatro centavos), relativa ao processo JCJ- 758/68.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste tôrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste tôrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

  
SECRETÁRIO

Bernardino da Silva Cardoso  
RECLAMANTE

RECLAMADO